

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**

PALÁCIO PREFEITO MANOEL JOSÉ SOARES
Av. Dr. Gastão de Mesquita Filho nº 778 – Fone (44) 3628-1374 - CEP 87.230-000
CNPJ/MF nº 779400210001-11 - Jussara - Estado do Paraná
Email: legisjussara@uol.com.br
Site: www.camarajussara.pr.gov.br

PORTARIA Nº 01/2021

O VEREADOR JOSÉ ROBERTO LEITE CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora **IZABEL NAZÁRIO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 8.732.404-4 SSP/PR e CPF/MF nº 041.129.819-45, exercendo o Cargo de **SERVIÇOS GERAIS, FÉRIAS REGULAMENTAR** relativo ao período aquisitivo de **07.01.2020 a 06.01.2021**, com o período de concessão para **04.01.2021 à 02.02.2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Palácio Prefeito Manoel José Soares,
Aos 04 de janeiro de 2021.

José Roberto Leite Cavalcante
Presidente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320 - tel.: 044-3628-1212
E-Mail: rh@jussara.pr.gov.br
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 023/2021.

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

C O N C E D E R – A Funcionária Pública Municipal Senhora **IVONE APARECIDA SACHI LACERDA**, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.330.955-2 SSP/PR, LICENÇA ESPECIAL, do período aquisitivo de 22/04/2014 a 21/04/2019, com período de concessão para 13/01/2021 a 12/04/2021, conforme dispõe o Artigo 111 da Lei Municipal nº 1.710/2019 de 30/10/2019 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jussara) e requerimento protocolado sob nº 7874/21

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 12 de janeiro de 2021.-

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320 - tel.: 044-3628-1212
E-Mail: rh@jussara.pr.gov.br
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 024/2021.

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

C O N C E D E R – A Funcionária Pública Municipal Senhora **MARCIA ROES DOS SANTOS**, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.218.318-0 SSP/PR, LICENÇA ESPECIAL, do período aquisitivo de 02/08/2012 a 01/08/2017, com período de concessão para 11/01/2021 a 10/04/2021, conforme dispõe o Artigo 111 da Lei Municipal nº 1710/19 de 30/10/2019 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jussara) e requerimento protocolado sob nº 5407/18.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 12 de janeiro de 2021.-

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e
1º Ofício do Registro Civil
Mauro Gomes de Moraes
Oficial Designado



Comarca de Cianorte
Estado do Paraná
Antonio Guedes de Souza
Escrivão

Av: Maranhão, 234 - Centro - C.E.P. 87.200-246 - (044) 3629-1749



LIVRO D-062

FOLHA 195

TERMO 026394

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.394

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **WAGNER RODRIGUES**, de nacionalidade brasileiro, Eletricista Industrial, solteiro, natural de OURIZONA-PR, onde nasceu no dia 01 de fevereiro de 1989, residente e domiciliado à Rua PARDAL, 357, em CIANORTE-PR, filho de JOEL RODRIGUES e de ANITA GRACIANO DA SILVA RODRIGUES; e **DAIANE PRISCILA DE SOUZA MOREIRA** de nacionalidade , arquiteta e Urbanista, solteira, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 03 de março de 1995, residente e domiciliada à Rua PARDAL, 357, em CIANORTE-PR, filha de DEOLANDO ALVES DE SOUZA e de SELMA MOREIRA DE SOUZA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 14 de janeiro de 2021, Protocolado Sob Nº: 143/2021.

CIANORTE-PR, 14 de janeiro de 2021.

Mauro Gomes de Moraes
Oficial

CISCENOP

CNPJ: 01178931/0001-47

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná
e-mail: ciscenop@uol.com.br

RESOLUÇÃO Nº 04/2021

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CISCENOP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear a Comissão Técnica Consultiva em consonância com e artigo 36 Seção VI do Estatuto Social do CISCENOP, pelo mesmo período exercido pelo Senhor Presidente do CISCENOP e para tanto indica a Comissão paritária conforme abaixo:

Art. 2º - Representando a Secretaria Estadual Saúde, conforme ofício nº 062/2013/DIR-13/RS foram indicados os seguintes membros:

- Adriana Batista Gonçalves
- Thaíse Moreira Dantas
- Renata Maria Rocha Nago

Art. 3º - Representando o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná – CISCENOP, foram indicados os seguintes membros:

- Thiago Henrique de Oliveira
- Fernando Matias da Silva
- Andréia Lemos Goulart Fancelli

Art. 4º - Representando o CRESEMS, foram indicados os seguintes membros:

- Rebeca Silva Galci
- Vera Lucia Garcia Baptista
- Érica Batista dos Santos

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Cianorte-Pr, 14 de janeiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Presidente

Assinatura lançada no Original

CISCENOP - Rua Piratininga, 63 - CEP 87200-163 - Fone (044) 3018-4200 - Cianorte-Pr.

PORTARIA Nº 011/2021

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **FABIANE BARBAROTO DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", por indicação do Vereador **Edvaldo Matias de Oliveira**, percebendo os vencimentos correspondentes ao símbolo "CC-2" da Tabela Geral de Vencimentos da Câmara Municipal de Cianorte, a partir de 15 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 14 de janeiro de 2021.

Wilson Luiz Peres Pedrão
Presidente

PORTARIA Nº 012/2021

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **JOSÉ SANTOS BÁRBARA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", por indicação do Vereador **Adilson Carlos Ignácio da Costa**, percebendo os vencimentos correspondentes ao símbolo "CC-2" da Tabela Geral de Vencimentos da Câmara Municipal de Cianorte, a partir de 15 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 14 de janeiro de 2021.

Wilson Luiz Peres Pedrão
Presidente

PORTARIA Nº 013/2021

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **DIÓGENES APARECIDO SOTO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", por indicação do Vereador **Wilson Luiz Peres Pedrão**, percebendo os vencimentos correspondentes ao símbolo "CC-2" da Tabela Geral de Vencimentos da Câmara Municipal de Cianorte, a partir de 15 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 14 de janeiro de 2021.

Wilson Luiz Peres Pedrão
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA**

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaparema@uol.com.br

Portaria n.º 2203/2.021

Ementa: Dispõe sobre a instituição de Comissão Permanente de Licitação com função de receber, examinar e julgar todos os documentos relativos aos procedimentos licitatórios, bem como proceder ao cadastramento de licitantes e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, Gilberto Castiglioni, prefeito municipal do Município de Guaparema – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento legal na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o mister da estrita observância da Lei Orgânica Municipal, especialmente o contido no artigo 108, inciso IV, parágrafo segundo, que trata das obras e serviços municipais,

Considerando o contido no artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, que instituíram normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVO:

Art. 1º - Por este ato, instituir a Comissão Permanente de Licitação, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, nos termos do artigo 6º, inciso XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2º - Ficam designados, para integrarem a comissão em tela, os servidores municipais, Claudio Batista Pereira, Lindalva da Silva Marcelo e Claudécir Mian.

Parágrafo Único - O presidente e o secretário da comissão serão respectivamente os servidores Claudio Batista Pereira e Lindalva da Silva Marcelo.

Art. 3º - Todos os atos praticados pela presente comissão devem ser pautados exclusivamente nas Leis Federais números 8.666/93 e 8.883/94, bem como nas demais regras atinentes às licitações.

Art. 4º - O termo resolutivo, em que ocorrerá a cessação da vigência deste ato será o dia 31 de dezembro de 2.021.

Art. 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Cumpra-se, publique-se, registre-se e arquivar-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaparema – Estado do Paraná, quatorze dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Vinte Um.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA**

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaparema@uol.com.br

Portaria n.º 2204/2.021

Ementa: Dispõe sobre instituição da Equipe de Apoio e Projeção para análise das propostas de licitação na modalidade de Pregão dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, Gilberto Castiglioni Prefeito do Município de Guaparema – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento legal na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

Considerando que Lei n.º 10.520, de 17 julho de 2002 institui, no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

RESOLVO:

Art. 1º - Por este ato, instituir o Projeção e Equipe de Apoio com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações do Pregão e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Ficam designados, os servidores municipais, Cláudio Batista Pereira, Lindalva da Silva Marcelo e Claudécir Mian.

Parágrafo Único - O Projeção será o servidor Claudio Batista Pereira e a Equipe de Apoio será respectivamente o servidor Lindalva da Silva Marcelo e Claudécir Mian.

Art. 3º - Todos os atos praticados pela Equipe devem ser pautados exclusivamente na Lei Federal n.º 10.520/02, bem como nas demais regras atinentes às licitações.

Art. 4º - O Termo resolutivo, em que ocorrerá a cessação da vigência deste ato será 31 de dezembro de 2.021, revogando-se disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se, registre-se e arquivar-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaparema – Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Vinte Um.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1350
e-mail: administrador@japort.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.348-0001-39 – Japurá-PR
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVO ME - EPP
LICITAÇÃO Nº 1/2021
PREGÃO Nº 1/2021 - ELETÔNICO - SPR

O MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 08:30 HORAS DO DIA 28/01/2021, FARÁ REALIZAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, À AV. BOLNAR, 363, PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICA ABAIXO:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS COM APRESENTAÇÃO DE LAUDO BFE (ATESTADO DE GARANTIA DE FILTRAGEM) COM 95,3% DE PROTEÇÃO CONFORME ABNT NBR 15052:2004 E ALTERAÇÕES FUTURAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19.

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O MENOR PREÇO Por item.

VALOR MÁXIMO - R\$ 95.100,00 (Noventa e Cinco Mil e Cem Reais).

O EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEÇÃO DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA MUNICIPAL EM DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DAS 07:30 ÀS 11:30 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS ou via **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES** (www.bli.org.br). INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (44) 3635-1327 OU (44) 3635-1690, PELO E-MAIL licitajapura@gmail.com.

JAPURÁ, 14/01/2021

ELY DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1350
e-mail: administrador@japort.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.348-0001-39 – Japurá-PR
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO ME E EPP
LICITAÇÃO Nº 2/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2021

O MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 14:00 HORAS DO DIA 28/01/2021, FARÁ REALIZAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, À AV. BOLNAR, 363, PREGÃO PRESENCIAL, CONFORME ESPECIFICA ABAIXO:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO EM GELEDEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, VISANDO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE JAPURÁ-PR E SEUS DEPARTAMENTOS.

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O MENOR PREÇO Por item.

VALOR MÁXIMO - R\$ 18.682,50 (Dezoito Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

O EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEÇÃO DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA MUNICIPAL EM DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DAS 07:30 ÀS 11:30 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS. INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (44) 3635-1327 OU (44) 3635-1690 OU PELO E-MAIL licitajapura@gmail.com. O MUNICÍPIO NÃO TEM CONTROLE DE RETIRADA DE EDITAL NOS MEIOS ELETRÔNICOS, POR TANTO, NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELO EDITAL, ANEXOS E DEMAIS INFORMAÇÕES OBTIDOS OU CONHECIDOS DE FORMA ADVERSA OU EM LOCAL DIVERSO DO PUBLICADO. NÃO HAVENDO PEDIDO FORMALIZADO DE RETIRADA DO EDITAL EXIME A ADMINISTRAÇÃO E O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIRADAS OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

JAPURÁ, 14/01/2021

ELY DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 1
CONTRATO Nº 32/2020
PROCESSO Nº 38/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: MELUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25 % (vinte e cinco) por cento dos itens relacionados abaixo, totalizando o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** da qual a contratada saiu vencedora, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 14/01/2021.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 1
CONTRATO Nº 113/2019
LICITAÇÃO Nº 144/2019
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 8/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: L. ALVES MOREIRA FISIOTERAPIA EIRELI
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 113/2019**, por igual período, até dia **15/12/2021**, a contar do dia **15/12/2020**. Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência o valor do contrato será aditivado em **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, conforme cláusula quarta do contrato original e artigo 57 da Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2020.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 1
CONTRATO Nº 50/2020
PROCESSO Nº 41/2020
PREGÃO Nº 14/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: VINICIUS HENRIQUE FERNANDES 07647612930
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25 % (vinte e cinco) por cento dos itens relacionados abaixo, totalizando o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** da qual a contratada saiu vencedora, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 14/01/2021.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021
LICITAÇÃO Nº 107/2020
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 9/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: FISIOLINE - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/S LTDA. ME
OBJETO: CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PRIVADOS DE FISIOTERAPIA NO MUNICÍPIO, PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SEGUNDO CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO, E NA LEI Nº 8.080/90, COM A PORTARIA Nº 2567/2016 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, CUJA REMUNERAÇÃO SE DARÁ PELA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS EM VIGOR, NO VALOR ANUAL ESTIMADO DE ATÉ R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
VALOR GLOBAL: 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 023/2021

JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor CLAUDEMIR ALVES CECILIO, portador do R.G. nº 5.250.822-3 - SSP/PR e CPF nº 919.604.849-34, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, percebendo vencimentos correspondentes ao símbolo CC-02, do Anexo I, da Lei Complementar nº 037/2018, publicada em 13 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de janeiro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 024/2021

JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, a servidora ROSSANA MARIA CASSARO CARTOLINO, portadora do R.G. nº 4.973.245-7 – SSP/PR, ocupante do cargo de ENFERMEIRA PADRÃO, conforme Atestado Médico emitido em 11 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Complementar 015/2005, de 13 de abril de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de janeiro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 166/2020

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Férias de 30 (trinta) dias, a servidora abaixo, a serem usufruídas no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro 2021.

MAT	FUNCIONÁRIA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
531	Vania Cardoso Melsi	Professor de Educação Física	10/05/2019 a 09/05/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "44 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de dezembro de 2020.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 4
CONTRATO Nº 91/2017
PROCESSO Nº 85/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: OXIVALE GASES OXIGÊNIO LTDA ME
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 91/2017**, até dia **30/12/2021**, a contar do dia **31/12/2020**, em decorrência da necessidade ao atendimento dos municípios acamados, conforme disposto na cláusula sexta do contrato original e artigo 65 da Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2020.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 4
CONTRATO Nº 149/2016
PROCESSO Nº 155/2016
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 11/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: ZAMPAR CLÍNICA MEDICA EIRELI - ME
OBJETO: Conforme o previsto na Cláusula Quarta do Contrato original, fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** a contar do dia **31/12/2020**, tendo sua vigência estendida até o dia **31/12/2021**. Em decorrência da prorrogação do prazo, o valor do aditivo será de **R\$ 273.000,00 (Duzentos e Setenta e Três Mil Reais)**. Conforme tabela abaixo:

ITEM	Descrição/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço Total
PLANTÕES	Atendimento noturno e/ou diurno no Pronto Atendimento Municipal na forma de plantão presencial de Quartas, Sextas, Sábado, Domingo, Segundas e Férias.	Plantões	420,00	650,00	273.000,00

Valor estimado máximo, com cálculo realizado utilizando por base o número máximo de 35 plantões/mês e considerando o valor de R\$ 650,00 para cada Plantão.

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2020.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

O CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR – CIANORTE FUTSAL, inscrito no CNPJ 14.766.131/0001-99, através da sua Diretoria, representada pelo seu presidente, PRISCILA CAMILOTTI CALIXTO, em consonância com o estabelecido Estatuto Social do CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA AO MENOR, convoca todos os associados adimplentes para participação no processo de eleição da nova Diretoria para gestão 2021-2025.

Todos os associados foram avisados com antecedência de sessenta dias sobre a data e o processo eleitoral, para tempo hábil e se colocarem a disposição de assumir os cargos eletivos.

Convidamos todos associados adimplentes para a votação dia 16/01/2021, das 13:30 as 15:00, na sede da associação.

Assamblea Geral Extraordinária para empossamento da nova diretoria, 16/01/2021 das 16:00 as 17:30.


PRISCILA CAMILOTTI CALIXTO
PRESIDENTE

SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa LATICÍNIO SIMIONATO LTDA torna público que irá requerer junto ao IAT Renovação de Licença de Operação para Indústria de Beneficiamento, Preparação e Fabricação de Derivados do Leite (nº 144984-R1 validade 01/10/2020), instalado na Rua Ourupu nº 40, Lote Nº 26-D-2 e 26-D-1, Gleba Patrimônio Terra Boa, Município de Terra Boa – PR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3º Tabelionato de Notas e
1º Ofício do Registro Civil
Mauro Gomes de Moraes
Oficial Designado


Comarca de Cianorte
Estado do Paraná
Antonio Guedes de Souza
Escrivento


98277235AA0000000008

Av. Maranhão, 234 - Centro - C.E.P. 87.200-246 - (044) 3629-1745

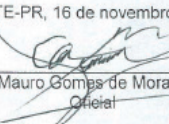
LIVRO D-062 FOLHA 130 TERMO 026329

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.329

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: ERIC TIAGO CARLE, de nacionalidade brasileiro, Mecânico, solteiro, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 17 de junho de 1991, residente e domiciliado à Rua SAPUCAI, 617, em CIANORTE-PR, filho de ANTONIO CARLOS CARLE e de FÁTIMA APARECIDA MARTINS CARLE; e KATIA DE SOUZA JUREKE de nacionalidade brasileira, VENDEDOORA, solteira, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 27 de setembro de 1990, residente e domiciliada à Rua CUARAI, 173, em CIANORTE-PR, filha de ANIVALDO JUREKE e de LEONICE RAIMUNDO DE SOUZA JUREKE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 16 de novembro de 2020, Protocolado Sob Nº: 2.806/2020.

CIANORTE-PR, 16 de novembro de 2020.


Mauro Gomes de Moraes
Oficial

3º TABELAÇÃO E
REGISTRO CIVIL
CIANORTE - PR
Antonio Guedes de Souza
Escrivento

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

INSTITUTO BOM JESUS, CNPJ 06.339.994/0001-51 torna publico que recebeu do IAT – Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Instalação RLI Nº8879 com validade até 08/05/2016 para Serviço de Saúde – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências, no local Rua da Constituição, Nº489, município de Cianorte – PR.



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PROCESSO Nº 4/2021
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 3/2021

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TOMÉ, com valor global de R\$ 50.986,80 (Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), em favor de FRANCIELE R. S. DIAS (Médica LTDA, inscrito no CNPJ nº 40.314.958/0001-71. Em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 24, inciso IV.

São Tomé, 14 Janeiro de 2021.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporemaz@uol.com.br

Decreto n.º 2880/2021.

Ementa: Dispõe sobre a NOMEAÇÃO, para ocupar Cargo de Provedor em Comissão e, dá outras providências.

Préambulo: Eu, Gilberto Castiglioni, prefeito do Município de Guaporema – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no artigo 83, inciso II, da Lei Orgânica,

Determino:

Art. 1º - Fica nomeado (a) a partir do dia 04/01/2021 o (a) Sr. (a) **JOÃO PEDRO COIMBRA BARBOSA**, portador (a) de Cédula de Identidade com R. G. sob nº 10.468.534-0 SSP/PR, para ocupar Cargo de Provedor em Comissão – Diretor de Departamento de Finanças Públicas, nos termos da Lei Municipal n.º 626/2013, que trata da Estrutura do Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal de Guaporema, que trata da Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaporema - Estado do Paraná.

Art. 2º - O (a) servidor (a) por ser efetivo e estar em cargo em comissão optou a receber os subsídios do cargo em que foi nomeado conforme Lei Municipal 626/2013.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor, revogando-se disposições contrárias. Publique-se, registre-se, arquivem-se e cumpram-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Um.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP: 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@guol.com.br

Decreto n.º 2881/2021.
Ementa: Dispõe sobre a NOMEAÇÃO, para ocupar Cargo de Provedor em Comissão e, dá outras providências.
Preâmbulo: Eu, Gilberto Castiglioni prefeito do Município de Guaporema – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no artigo 83, inciso II, da Lei Orgânica,
Determino:
Art. 1º - Fica nomeado (a) a partir do dia 04/01/2021 o (a) Sr. (a) **INÉS RUDNICK**, portador de Cédula de Identidade com R. G. sob nº 3.830.219-1 SSP/PR, para ocupar Cargo de Provedor em Comissão – **Chefe de Divisão de Cadastro, Fiscalização e Tributos**, nos termos da Lei Municipal nº 626/2013, que trata da Estrutura do Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal de Guaporema, que trata da Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaporema - Estado do Paraná.
Art. 2º - A servidora por ser efetivo e estar em cargo em comissão receberá a gratificação 20% conforme Lei Municipal 626/2013.
Art. 3º - Este ato entrará em vigor, revogando-se disposições contrárias. Publique-se, registre-se, archive-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Um.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
A empresa **DIRCEU DOS SANTOS ROCHA 02610805985**, torna público que irá requerer do IAT a Licença Ambiental Simplificada, para Fabricação de estruturas metálicas sem linha de galvanoplastia, localizada na Avenida Maranhão nº 1370, Zona 07, Município de Cianorte – PR.



CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-76

ATA 02
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

OBJETO: Alienação de Terrenos Urbanos (datas de terras) e Apartamentos localizados na sede do Município de Cianorte, conforme descrição constante no Anexo VII e mapas de localização IX.

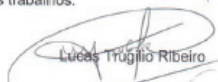
Aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro (01) de 2021 (dois mil e vinte e um), às 08h30m (oito horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPESEI, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria/Capecei nº 01/2021, Sr. WAGNER TEREZAN GRANDISOLI (presidente), ROSELI DE FÁTIMA MIRANDA (membro), LUCAS TRUGILIO RIBEIRO (membro), para proceder a análise e julgamento dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS apresentados, também se encontraram presentes a superintendente da CAPESEI, Srt.ª GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, e a advogada da CAPESEI, Dr.ª CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA. Dando início aos trabalhos, verificou-se que houve interposição de recursos pelos Srs.: José Luiz Germano; Gabrielli Milani; Viviane da Silva Alves; Noel Cardozo de Oliveira e Alexandre Stoco de Souza; e; Edmar Freneda da Silva. Constatando-se a seguinte situação: a-) Recurso nº 01: trata-se de pedido de inabilitação do concorrente Ademir de Almeida Duarte, apresentado pelo Sr. José Luiz Germano; b-) Recursos nº 02: trata-se de solicitações que requerem a inclusão de documentos que faltaram na fase de habilitação, apresentado por Gabrielli Milani; c-) Recursos nº 03 e 04: trata-se de solicitações que requerem a inclusão de documentos atualizados na fase de habilitação, apresentado por Viviane da Silva Alves; Noel Cardozo de Oliveira e Alexandre Stoco de Souza; e, d-) Recurso nº 05, trata-se de requerimento solicitando a invalidação da concorrência do imóvel pertencente ao lote 74 (apartamento 12 localizado no Edifício Marques de Olinda), apresentado pelo Sr. Edmar Freneda da Silva. Quanto ao Recurso nº 01, referente a ao pedido de inabilitação do concorrente Ademir de Almeida Duarte, impetrado pelo Sr. José Luiz Germano, a Comissão deliberou por **NÃO PROVER** o pedido, ante as seguintes situações: a) a exigência exclusiva de depósito identificado em dinheiro restringiria a competição no certame; b) que o fato de uma pessoa deslocar de um banco para o outro traria risco a sua segurança, dado o momento de pandemia (covid-19); c) que o cumprimento rigoroso desta exigência iria em sentido contrário as restrições impostas na prevenção do COVID-19; d) a Comissão entende como importante que o crédito esteja em conta no dia estabelecido no edital e que este seja passível de identificação durante a análise da documentação; e, por fim, e) a concorrência pública é processo administrativo cuja finalidade é atrair o maior número de

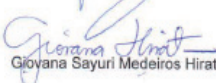


CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-76

participantes interessados em adquirir os bens postos a venda pela administração, além de buscar a melhor e maior oferta. Assim, o excesso de formalismo, além do rigor em exigir que se cumpra tais formalidades, pode acabar afastando do certame interessados que tenha realizado propostas melhores para a administração. Quanto aos **Recursos nº 02, 03 e 04**, embora de licitantes distintos, todos tinham a mesma finalidade (incluir novos documentos na habilitação) e identidade de fundamentos (que a Lei de Licitações exige apenas o depósito caução para a participação de concorrências públicas de alienação de bens). Desta feita, a Comissão deliberou por **PROVER** os recursos, pelas seguintes razões: a) os documentos exigidos pelo edital de concorrência pública visam o fluxo futuro de contratação, ou seja, somente deveriam ser apresentados pelos licitantes vencedores do certame; b) o edital ao exigir tais documentos previamente está evadido de excesso de formalismo, o qual inibe a participação dos eventuais interessados; c) os recorrentes apresentaram em seus recursos os documentos que estavam faltando nas respectivas habilitações; d) há excesso de formalismo no edital e, portanto, é capaz de afastar interessados que poderiam fazer a melhor proposta. Por fim, quanto ao **Recurso nº 05**, verifica-se situação peculiar, uma vez que o Recorrente não fez nenhuma proposta no certame, pois não pode visitar o imóvel no qual informa ter interesse na aquisição pela razão de que a moradora do imóvel que é objeto do lote 74 se negou terminantemente a permitir a visita, mesmo com data e horário agendados, cuja finalidade era atestar o conhecimento das condições do bem. Assim, a Comissão tem por bem **PROVER** o recurso para o fim de retirá-lo do certame, cancelando o lote 74, pelas seguintes razões: a) a impossibilidade de se fazer visita ao imóvel impediu que o interessado pudesse fazer oferta, reduzindo a concorrência e a possibilidade de a administração vender o bem pelo melhor preço; b) era requisito do edital o ateste do conhecimento das condições dos imóveis ofertados para que se evitassem futuras reclamações quanto ao seu estado de uso e conservação; c) prosseguir com o certame quanto ao lote 74 poderá ensejar proposição de ação judicial, a qual poderá culminar com a paralisação total do certame dependendo do entendimento do julgador que apreciar a demanda. Sem mais, segue a ata conclusa para a Superintendência da CAPESEI para que tome as providências cabíveis. Eu, Roseli de Fátima Miranda (Roseli de Fátima Miranda), secretariei os trabalhos.


Wagner Terezan Grandisoli


Lucas Trugilio Ribeiro


Claudia Cristiane Jedliczka

Rua Ipiranga, 629 – Centro
Fone: (44) 3631-1838

CEP: 87.200-254 Cianorte/PR
E-mail: capecei@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
Av. Bolívar, 363 - C. Postal 084 - Centro - Fone: (044) 3035-1327 - Fax: 3035-1300
CEP: 87225-000 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
Japurá - Estado do Paraná

DECRETO Nº 30/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS - COVID-19 A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE JAPURÁ NO PERÍODO DE 15/01/2021 A 31/01/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;
CONSIDERANDO medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;
CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º De 15/01/2021 a 31/01/2021, as medidas de enfrentamento ao contágio pelo Coronavírus - Covid-19 no Município de Japurá serão as seguintes:

§ 1º Fica proibido em todo o Município a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração acima de 10 (dez) pessoas, realização de festas em chácaras ou afins, em locais públicos, casamentos, aniversários e qualquer aglomeração em residências que não seja do grupo familiar, ficando a fiscalização do cumprimento sob responsabilidade da Polícia Militar do Estado do Paraná.

§ 2º Em caso de realização de eventos em discordância com as normativas definidas pelo presente Decreto, o dono do estabelecimento ou imóvel responsável pela realização do evento será responsabilizado civil e criminalmente, nos termos do Decreto nº 6.599/2021 de 07/01/2021.

§ 3º O Município de Japurá não concederá nenhum alvará para eventos de natureza que trata o presente artigo.

§ 4º A fiscalização do cumprimento do presente Decreto compete a Secretaria Municipal de Saúde por meio do Departamento de Vigilância Sanitária, Divisão de Tributação e Fiscalização, com apoio da Polícia Militar acerca de eventual descumprimento.

§ 5º Os particulares que violarem a proibição ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas e comunicação ou encaminhamento à autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

§ 6º Deverão permanecer fechados os parquinhos públicos e quadra de esportes.

MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL EM CASOS DE SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO

Art. 2º A medida de isolamento será aplicada em casos de suspeita de contaminação e depende de indicação médica.

§ 1º O paciente com indicação de isolamento será notificado pelo Médico conforme modelo constante do anexo I da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde e deverá assinar o termo de consentimento livre e esclarecido constante do anexo II da mesma Portaria.

§ 2º O paciente que se recusa a cumprir com o isolamento será encaminhado compulsoriamente pela Secretaria Municipal de Saúde perante a Autoridade Policial, mediante requisição da força policial.

§ 3º As pessoas que retornarem de viagem deverão permanecerem em isolamento social voluntário pelo período de 10 (dez) dias, sendo que em caso de apresentarem sintomas relacionados à COVID-19, deverá procurar atendimento médico especializado.

Art. 3º Fica proibida a concessão de alvará para vendedores ambulantes não residentes no Município, cabendo a fiscalização aos Fiscais de Tributos desta Municipalidade e a Polícia Militar.

REGRA GERAL PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão:

a) Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, podendo, ainda, este fixar outras normas restritivas caso entenda necessário.
b) Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1,50 (um e meio) metro por pessoa.
c) Disponibilizar aos clientes álcool 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento.
d) Disponibilizar aos funcionários álcool líquido 70% ou álcool gel 70% exigindo-lhes a higienização das mãos com frequência;
e) Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento.
f) Restringir que apenas uma pessoa da família adentre aos estabelecimentos para as compras e evitar o acesso de crianças e idosos acima de 60 anos.
g) Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho.
h) Higienizar frequentemente os equipamentos e objetos usados durante o trabalho, em especial as bancadas e máquinas de cartão.
i) Evitar que o funcionário do cnixa exerça outra atividade dentro do estabelecimento.

REGRA ESPECIAL PARA SUPERMERCADO, MERCADO, DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS, AÇOUGUE, PADARIA, FARMÁCIA E CONSULTÓRIO.

Art. 5º Os estabelecimentos acima, submetidos à regra especial devem obedecer ao estipulado no Art. 4º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, mas poderão encerrar o atendimento às 21h00, de segunda a sábado, e às 13h00 no domingo.

§ 1º Fica obrigado realizar a higienização dos carrinhos de mercadorias com frequência, principalmente os puxadores.

§ 2º As Farmácias poderão atuar em regime de plantão fora dos horários estipulados por este Decreto.

REGRA ESPECIAL PARA SALÕES DE BELEZA, CABELELEIROS E AFINS.

Art. 6º Os estabelecimentos acima, submetidos à regra especial devem obedecer ao estipulado no Art. 4º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, mas poderão encerrar o atendimento às 21h00, de segunda a sábado, e às 13h00 no domingo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
Av. Bolívar, 363 - C. Postal 084 - Centro - Fone: (044) 3035-1327 - Fax: 3035-1300
CEP: 87225-000 - C.G.C. 75.788.349/0001-39
Japurá - Estado do Paraná

§ 1º Referidos estabelecimentos deverão trabalhar mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de acompanhantes.

REGRA ESPECIAL PARA POSTO DE COMBUSTÍVEL.

Art. 7º O estabelecimento acima, submetidos à regra especial deve obedecer ao estipulado no Art. 4º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, mas poderá encerrar o atendimento às 23h00, todos os dias da semana.

§ 1º Fica vedado ao estabelecimento a disposição de mesas, o consumo de bebidas, alimentos e afins no local, devendo permanecerem no local apenas veículos voltados ao abastecimento, lavagens e manutenções.

REGRA ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 8º As organizações religiosas poderão funcionar, submetidos à regra especial, devendo obedecer ao estipulado no Art. 4º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, mas poderá encerrar o atendimento às 23h00, todos os dias da semana.

REGRA ESPECIAL PARA ACADEMIAS DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO.

Art. 9º O estabelecimento acima, submetidos à regra especial deve obedecer ao estipulado no Art. 4º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, mas poderá encerrar o atendimento às 22h00, de segunda a sábado, sendo proibida a abertura aos domingos.

REGRA ESPECIAL PARA LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.

Art. 10º Os estabelecimentos acima, submetidos à regra especial devem obedecer ao estipulado no Art. 4º quanto às medidas de controle de acesso e higienização.

§ 1º Até às 18:00 os estabelecimentos poderão proceder com a alocação de mesas e cadeiras, desde que mantenha-se distanciamento de 2,00 metros entre as mesas, sendo também permitida a alocação de mesas nas calçadas, desde que as mesmas ocupem apenas parte do passeio, assegurando, desta forma, ao pedestre, uma faixa livre e contínua para circulação, onde cada mesa poderá comportar no máximo 4 (quatro) pessoas.

§ 2º Referidos estabelecimentos poderão funcionar com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) do local;

§ 3º Após às 18:00 horas referidos estabelecimentos poderão somente atender na modalidade delivery.

REGRA ESPECIAL PARA RESTAURANTES, BARES, SORVETERIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.

Art. 11º Os estabelecimentos acima, submetidos à regra especial devem obedecer ao estipulado no Art. 4º quanto às medidas de controle de acesso e higienização.

§ 1º Até às 18:00 os estabelecimentos poderão proceder com a alocação de mesas e cadeiras, desde que mantenha-se distanciamento de 2,00 metros entre as mesas, sendo também permitida a que mantenha-se distanciamento de 2,00 metros entre as mesas, sendo também permitida a alocação de mesas nas calçadas, desde que as mesmas ocupem apenas parte do passeio, assegurando, desta forma, ao pedestre, uma faixa livre e contínua para circulação, onde cada mesa poderá comportar no máximo 4 (quatro) pessoas, devendo as sorveterias e restaurantes com serviço de self service disponibilizar luvas descartáveis para manuseio dos talheres de serviço ou funcionário específico para atendimento aos clientes.

§ 2º Referidos estabelecimentos poderão funcionar com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) do local;

§ 3º Após às 18:00 horas referidos estabelecimentos poderão somente atender na modalidade delivery.

Art. 12. Fica suspensa pelo período deste Decreto, a realização de eventos esportivos (jogos esportivos em geral) em clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas.

Art. 13. Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 23:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte, enquanto perdurar esse Decreto.

Art. 14. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, em ruas e logradouros públicos, pistas de caminhada, espaços de acesso aberto ao público, incluído os bens de uso comum da população e no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores e em repartições públicas pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Art. 15. O presente Decreto não se aplica as atividades industriais, que deverão obedecer a regras especificadas pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 15 de janeiro de 2021.

Paço Municipal "MANOEL PERES FILHO" de Japurá, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de janeiro de 2021.


ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

VOCÊ USANDO,
VOCÊ ME PROTEGE.



EU USANDO,
EU TE PROTEJO.